

**REQUERIMENTO CMC/ 047/2024**

**Exmo.Sr.  
IGOR JONAS SOUZA COSTA  
Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160<sup>1</sup>, do Regimento Interno<sup>1</sup>, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao:

**Projeto de Lei 19/2024** - Declara de Utilidade Pública a Academia de Ciências Letras e Artes de Congonhas - ACLAC.

Câmara Municipal de Congonhas, 25 de junho de 2024.

**Vereadores:**

Câmara Municipal de Congonhas



**PROTOCOLO GERAL 2042/2024**  
Data: 25/06/2024 - Horário: 08:44  
Legislativo

<sup>1</sup> Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.